



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

LEI Nº 1.082/01/14, DE 04/10/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

DISPONDO SOBRE: "A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu **DEHON APARECIDO TOSO, PREFEITO** do Município de **ESTRELA DO NORTE**, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Cultura do Município de Estrela do Norte, vinculado a estrutura administrativa do município, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, composto e integrado por pessoas indicadas por órgãos governamentais e não-governamentais representativos, com a finalidade de promover as políticas de cultura do município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura, para efeito estrutural, funcional e orçamentário será vinculado à Divisão Municipal de Educação e Cultura e funcionará com autonomia administrativa, observando as normas fixadas por esta Lei e estabelecidas no seu Regimento Interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 10 (dez) membros, observada a representatividade da Administração Pública, dos Produtores Culturais e dos Cidadãos, que representem a sociedade civil deste município nas mais diversas atividades culturais da seguinte forma:

I. Como membro nato o Coordenador de Cultural e mais 01 (um) membro da Educação Municipal; 1 (um) membro da Divisão Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; 1(um) representante do Conselho Tutelar e 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II. 05 (cinco) membros da sociedade civil, representantes dos segmentos escolhidos entre seus pares na seguinte proporção:

- a) 1 (um) representante do segmento das artes cênicas e Literatura;
- b) 1 (um) representante do segmento das artes visuais, artesanato e Fotografia;
- c) 1 (um) representante do segmento de Música;
- d) 1 (um) representante do segmento da Dança;
- e) 1 (um) representante da Gastronomia e da Cultura Popular.

§ 1º - Para cada titular indicado haverá um suplente, que poderá participar das reuniões com direito à voz, cabendo-lhes votar somente na ausência do seu titular.

§ 2º - Ao término do mandato do titular expira-se também a suplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br

E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por um período de igual duração.

§ 1º - Ao término de cada mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura, a Divisão Municipal de Educação e Cultura se responsabilizará por nova eleição do segmento, devendo acionar o processo eletivo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo do mandato.

§ 2º - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando esta última pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas sem prévias justificativas.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Cultura escolherá dentre seus membros 01 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Tesoureiro e 1 (um) Secretário.

Parágrafo Único - Esses cargos serão preenchidos na primeira reunião do Conselho, sendo eleitos por escrutínio secreto, aqueles que tiverem maioria absoluta entre os conselheiros exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, vedada recondução.

Artigo 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I.colaborar com o Poder Público na formulação e implantação da política cultural;
- II.assessorar e aconselhar o Prefeito, emitindo pareceres, quando se tratar de elaboração de projetos de lei destinados à preservação, conservação, manutenção, recuperação, defesa e melhoria da cultura do município, observadas as legislações federal, estadual e municipal.
- III.participar da elaboração e planejamento do desenvolvimento de atividades culturais a serem realizadas no município, submetendo-o a homologação do Executivo Municipal;
- IV.auxiliar a Divisão Municipal de Educação e Cultura no planejamento, promoção e divulgação das atividades culturais no âmbito municipal;
- V.sugerir ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura no município;
- VI.opinar sobre programas apresentados por instituições culturais para efeitos de recebimento de subvenções ou contribuição de qualquer natureza, ou orientá-los para esse fim;
- VII.deliberar sobre a concessão de contribuição financeira ou subvenção a instituições culturais, devidamente constituídas, mediante apresentação de plano de aplicação;
- VIII.fiscalizar o emprego de recursos concedidos ou recebidos pelo município;
- IX.opinar sobre convênios recebidos, concedidos ou firmados com entidades ligadas ao desenvolvimento de atividades culturais de qualquer natureza.

Artigo 7º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

Artigo 8º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE
"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Getúlio Vargas, 248 – Bairro Centro - Fone: (18) 3999-3920
CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP - C.N.P.J. 46.449.682/0001-15
www.estreladonorte.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@estreladonorte.sp.gov.br / secretaria@estreladonorte.sp.gov.br

Artigo 9º - O funcionamento, as deliberações e demais normas pertinentes, serão previstas no regimento interno, elaborado pelo conselho e regulamentado por Decreto.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. José Joaquim de Araújo", Estrela do Norte – SP, 04 de Outubro de 2021.


DEHON APARECIDO TOSO
Prefeito Municipal

Registrada no serviço de Secretaria, publicado por Edital no Átrio do Paço Municipal, no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial Municipal Eletrônico – DOM – e, na data supra.


NIVALDO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Coordenador Administrativo

Este (a) <u>Lei Nº 1.082/0114</u> foi afixado (a)
no Átrio da Prefeitura Municipal em <u>04/10/2021</u> e
publicado/inserido (a) em <u>05/10/2021</u> no Portal da
Transparência Municipal conforme prevê a LOM - Lei Orgânica
Municipal por meio da emenda nº 001/2018/13, de 16/03/2018.
Estrela do Norte-SP, <u>05</u> de <u>Outubro</u> de <u>2021</u>